Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9143/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10204/2015
PROTOCOLO	:	1599608
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 761/2015
CONTRATADA	:	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2015
OBJETO	;	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO PREVIBAI.
VALOR INICIAL	:	R$ 54.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 761/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, por intermédio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai – PREVIBAI, e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 14300/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 14983/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 (1ª fase), conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 761/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, por intermédio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai – PREVIBAI, e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs